

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ltybziss SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/10/2020 Projeto de lei nº 875/2020 Protocolo nº 7658/2020 Processo nº 1317/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Gimenez</p>		

Instituí a Política de Saúde Mental para os Policiais Civis, servidores da Politec, Policiais Militares, Bombeiros Militares e demais Trabalhadores da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras Providencias.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Saúde Mental para os Policiais Civis, servidores da Politec, Policiais Militares, Bombeiros Militares e demais Trabalhadores da Segurança Pública, do quadro da Secretaria De Estado de Segurança Pública de Mato Grosso.

Art. 2º A política a que se refere o artigo anterior inclui o planejamento, execução, controle e avaliação de todas as atividades relacionadas à saúde mental dos Policiais Civis, servidores da Politec, Policiais Militares, Bombeiros Militares e demais Trabalhadores da Segurança Pública, de modo a possibilitar o pleno uso e gozo de seu potencial físico e mental.

Parágrafo único- Fica assegurado às organizações sindicais, entidades de classe e associações representativa, legalmente constituídas das referidas categorias, o acesso às informações de base epidemiológica referidas no art. 6º, bem como o direito à participação no planejamento, controle e avaliação da política de que trata essa lei.

Art. 3º A Política de Saúde Mental para os Policiais civis, servidores da Politec, Policiais Militares, Bombeiros Militares e demais Trabalhadores da Segurança Pública tem o objetivo de assegurar o bem-estar biopsicossocial dos referidos profissionais, mediante:

I- Ações preventivas, visando à manutenção de sua saúde mental;

II- Assistência integral aos acometidos de transtorno mental, visando a recuperação de sua saúde;

Parágrafo único- Para consecução do objetivo da presente política de saúde mental,



considera-se minimamente:

- a) as ações e aos serviços em todos os níveis de atenção à saúde mental;
- b) aos medicamentos para tratamento de distúrbios mentais, gratuitamente.

Art. 4º O Estado, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e do Sistema Único de Saúde – através da rede de atenção em saúde mental e da Rede Conveniada – poderá adotar e desenvolver ações e programas de educação, promoção, prevenção, tratamento e reabilitação dos trabalhadores acometidos de transtornos mentais, com ênfase na organização e manutenção de rede de serviços e cuidados assistenciais destinada a acolher as pessoas acometidos de transtornos mentais, na perspectiva de possibilitar o seu retorno ao convívio social, observadas, ainda, as seguintes diretrizes e princípios:

I- A atenção aos problemas de saúde mental dos Policiais Civis, servidores da Politec, Policiais Militares, Bombeiros Militares, e demais Trabalhadores da Segurança Pública realizar-se-á, basicamente, no âmbito comunitário, mediante assistência ambulatorial, assistência domiciliar e internação em tempo parcial, de modo a evitar ou reduzir a internação hospitalar duradoura ou em tempo integral;

II- Os Policiais Civis, servidores da Politec, Policiais Militares, Bombeiros Militares e demais Trabalhadores da Segurança Pública acometidos de transtorno mental terão o direito a tratamento em ambiente o menos restritivo possível, que somente será administrado com o seu consentimento, após ser informado acerca do diagnóstico e do procedimento terapêutico;

III- O desenvolvimento, em articulação com os órgãos e entidades públicos e privados, da área de assistência e promoção social, de ações e serviços de recuperação da saúde mental;

IV- Serão assegurados os direitos individuais indisponíveis dos Policiais Civis, servidores da Politec, Policiais Militares, Bombeiros Militares e demais Trabalhadores da Segurança Pública, especialmente na vigência da internação psiquiátrica involuntária, a qual somente será utilizada como último recurso terapêutico, e visará a mais breve recuperação do Paciente.

Parágrafo Único- A presente Política de Saúde Mental, seguirá ainda de forma abrangente as diretrizes internacionais da Organização Mundial de Saúde, das Políticas Nacional e Estadual de Saúde Mental e Saúde do Trabalhador.

Art. 5º Os transtornos Mentais de que estejam acometidos os Policiais Civis servidores da Politec, Policiais Militares, e demais Trabalhadores da Segurança Pública serão considerados como doença ocupacional para efeito de concessão de licença ou aposentadoria.

Parágrafo Único- Ficam assegurados aos afastados nos termos do “caput” deste artigo os vencimentos integrais, enquanto perdurar a licença.

Art. 6º A Política de Saúde Mental para os Policiais Civis, servidores da Politec, Policiais Militares, Bombeiros Militares e demais Trabalhadores da Segurança Pública contará com um sistema de informações de base epidemiológica articulado ao sistema de informação em saúde do SUS.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal refletir e tentar modificar as condições de trabalho dos profissionais de segurança pública de nosso Estado, agentes públicos de suma importância na proteção dos direitos humanos do cidadão.

Reduzir a criminalidade e a violência é interesse de todos os segmentos sociais comprometidos com a democracia. Sendo assim, as forças estaduais de segurança, através de seus profissionais, são peças fundamentais a consolidação da democracia, devendo sempre agir a serviço da cidadania, atuando no estrito cumprimento da lei, com vistas à preservação dos direitos de todos.

Policiais, em todo o mundo, constituem uma das categorias de trabalhadores com maior risco de vida e de estresse. No caso específico dos Policiais Militares, Bombeiros Militares e demais trabalhadores da Segurança Pública, o nível de estresse tem sido apontado como superior ao de outras categorias profissionais, não só pela natureza das atividades que realizam, mas também pela sobrecarga de trabalho e pelas relações internas à corporação cuja organização se fundamenta em hierarquia rígida e disciplina militar.

Tais características estruturantes tornam a instituição resistente a mudanças e repercutem na saúde física e mental dos servidores. Destacam-se, ainda, como fontes geradoras de estresse, as relações, por vezes, tensas e conflituosas dos policiais com o Sistema de Justiça e com o público a quem atendem.

É importante ressaltar, aqui, o papel fundamental do Estado como responsável pela execução de políticas públicas que combatam as condições produtoras da violência e indutoras da opção criminosa. No entanto, quando o estado de tensão e o desgaste físico e emocional são constantes, eles podem gerar diversos prejuízos à saúde e à qualidade de vida, dentre eles, estresse e sofrimento psíquico.

Portanto, dentro dessas possíveis motivações, pelo menos 5 (cinco) delas estresse inerente da função, falta e suporte de serviço de saúde mental, conflitos institucionais, subnotificação de tentativa de suicídio e fácil acesso à arma de fogo - estão diretamente ligadas à atividade policial, o que enseja responsabilidade do Estado na vitimização destes servidores da segurança pública.

De maneira geral, nenhuma das forças de segurança de nosso Estado garante um programa de saúde mental aos seus policiais do início da carreira até a aposentadoria. Tal é extremamente necessário já que a primeira causa de suicídio policial, segundo o Relatório, é o estresse inerente da função. Desta forma, a criação de um Programa Geral de Saúde Mental das Polícias, que dê suporte a estes tão valiosos profissionais, em todas as suas unidades, do ingresso ao fim da carreira policial é imperativo.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Outubro de 2020

Dr. Gimenez
Deputado Estadual